



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE VAGAS NA CASA DO ESTUDANTE  
UNIVERSITÁRIO DA UFPA – CAMPUS BELÉM**

**EDITAL N° 07/2023/SAEST/UFPA**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, que regulamenta o Processo Seletivo do Programa Casas de Estudantes Universitários (PROCEUS) para concessão de vagas na Casa do Estudante Universitário da UFPA – Campus Belém, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

**CAPÍTULO I - DOS FINS**

**Art. 1º.** O presente Edital se destina a selecionar discentes dos cursos de graduação da UFPA, modalidade intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação, para a concessão de vaga na Casa do Estudante Universitário – Campus Belém como forma de promover à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a conclusão.

**CAPÍTULO II – DAS VAGAS**

**Art. 2º.** As Vagas na Casa do Estudante Universitário (CEU) da UFPA – Campus Belém objetivam:

- I- Assistir o (a) discente de graduação presencial da UFPA em vulnerabilidade socioeconômica, com vistas a assegurar-lhe moradia estudantil, durante o tempo regular até a conclusão do curso de graduação.
- II- Proporcionar ao (a) discente, acolhimento e condições habitacionais adequadas à permanência e desenvolvimento acadêmico satisfatório.
- III- Impulsionar a inserção social do (a) discente ao pleno exercício de cidadania, durante o tempo regular do curso de graduação.

**Art. 3º.** A vigência da Vaga será de quatro (04) meses (3º período letivo de 2023 - julho e agosto/2023 e 1º período letivo de 2024 - janeiro e fevereiro/2024, conforme os calendários acadêmicos da UFPA) para o (a) candidato (a) de curso intensivo (intervalar), podendo ser renovada.

**Parágrafo Único.** Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção e vigência da Vaga.

**Art. 4º.** Serão concedidas vinte (20) vagas na Casa do Estudante Universitário – Campus Belém (CEU – Belém), sendo dez (10) vagas para homens e dez (10) vagas para mulheres, cisgêneros ou transgêneros.

**§ 1º.** Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, duas (02) vagas (uma vaga para homens e uma vaga para mulheres) para atendimento preferencial de estudantes indígenas.

**§ 2º.** Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, duas (02) vagas (uma vaga para homens e uma vaga para mulheres) para atendimento preferencial de estudantes quilombolas.

**§ 3º.** Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, duas (02) vagas (uma vaga para homens e uma vaga para mulheres) para atendimento preferencial de estudantes pertencentes a populações tradicionais.

**§ 4º.** Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, duas (02) vagas (uma vaga para homens e uma vaga para mulheres) para atendimento preferencial de estudantes com deficiência (PcD).

**§ 5º.** Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, duas (02) vagas (uma vaga para homens e uma vaga para mulheres) para atendimento preferencial de estudantes estrangeiros.

**§ 6º.** Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, duas (02) vagas (uma vaga para homens e uma vaga para mulheres) para atendimento preferencial de estudantes imigrantes, refugiados, asilados, apátridas ou vítimas de tráfico de pessoas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**§ 7º.** Caso não seja preenchido o percentual de vagas destinado a quaisquer dos grupos de candidatos (as) previstos nos parágrafos anteriores, o quantitativo remanescente será destinado à ampla concorrência.

**Art. 5º.** Não será permitido ao (à) estudante assistido (a) com Vaga na CEU – Belém o acúmulo da vaga com qualquer auxílio de modalidade moradia regido por Edital ou Instrução Normativa da SAEST.

**CAPÍTULO III – DO CADASTRO DE RESERVA**

**Art. 6º.** Será constituído Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de vagas disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação no CADGEST.

**§ 1º.** Os (As) candidatos (as) em Cadastro de Reserva poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistência, cancelamento ou aumento do quantitativo de vagas disponíveis.

**§ 2º.** Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST.

**CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º.** Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar vinculado a curso de graduação presencial na UFPA – Campus Belém.
- II. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial na UFPA, modalidade intensiva (intervalar), e cursando prioritariamente a primeira graduação.
- III. Possuir renda per capita de até um e meio (1,5) salário mínimo vigente.
- IV. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) na condição de cadastro DEFERIDO.
- V. Tenha endereço de origem em município distinto dos municípios que constituem a Região Metropolitana de Belém – RMB (Ananindeua, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará).
- VI. Não possua casa própria localizada na Região Metropolitana de Belém.
- VII. Não ter pai/mãe/responsável/cônjuge residente e/ou proprietário de imóvel (is) na Região Metropolitana de Belém.

**§ 1º.** Considera-se, para fins do disposto no inciso V, todos os distritos e ilhas do município de Belém.

**§ 2º.** O (A) discente deverá estar inscrito e com cadastro deferido no CADGEST em qualquer das categorias discentes.

**§ 3º.** Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção.

**Art. 8º.** Não será assistido por este Edital o (a) candidato (a):

- I- Assistido (a) por Auxílio Moradia.
- II- Vinculado (a) a curso de graduação em modalidade de ensino à distância (EaD).
- III- De curso de graduação ofertado no âmbito de contrato especial da UFPA com governos (Federal, Estadual ou Municipal), a exemplo do Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza.
- IV- Que esteja com pendências de prestação de contas, a exemplo dos auxílios: Moradia, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Primeira Infância (creche), Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens), Projeto PROLÍNGUAS e outros de mesma natureza.
- V- Ex-morador da CEU que tenha sido desligado por penalidade de exclusão, conforme prevê o Regulamento das



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

CEUS/UFPA.

**§ 1º.** O (A) discente assistido (a) por Auxílio Moradia poderá concorrer à vaga na CEU – Belém e ocupá-la, desde que decline do recebimento do Auxílio Moradia diante da impossibilidade de acúmulo.

**§ 2º.** O (A) candidato (a) que tenha pendência de prestação de contas não será impedido de realizar a inscrição no processo seletivo, porém deverá saná-la até a data anterior à publicação do Resultado Preliminar.

**Art. 9º.** O (A) discente assistido (a) com Vaga na CEU – Belém não será contemplado (a) pelo Auxílio Casa de Estudante, podendo concorrer aos demais auxílios e serviços da SAEST (exceto Auxílio Moradia), observadas as condicionalidades de cada edital ou instrução normativa.

## **CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 10.** As etapas do processo seletivo são:

I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VIII.

II. **Avaliação técnica do atendimento dos requisitos do edital (eliminatória):** realizada pela Equipe Técnica da SAEST.

III. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista das candidaturas deferidas e indeferidas, sujeito a Recurso.

IV. **Recurso ao Resultado Preliminar:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

V. **Resultado Final:** divulgação da classificação final das candidaturas deferidas e indeferidas, não cabendo Recurso.

VI. **Habilitação:** preenchimento da ficha de cadastro da CEU – Belém e apresentação do Atestado/Declaração de Matrícula do período letivo vigente e do TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DE VAGA NA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UFPA - BELÉM (Anexo I), via SIGAEST.

VII. **Entrevista:** etapa obrigatória para a efetivação da ocupação da Vaga na CEU – Belém. Será realizada pela Equipe Técnica da SAEST e tem o objetivo de conhecer o perfil do (a) candidato (a) e prestar orientações. Os (As) candidatos (as) serão convocados (as) conforme cronograma a ser divulgado amplamente pela SAEST.

VIII. **Reunião Ampliada:** reunião coletiva para orientações gerais.

**§ 1º.** Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

**§ 2º.** Poderá ser realizada visita domiciliar, antes ou durante o período de vigência da Vaga na CEU, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual do (a) discente participante do processo seletivo, com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

**§ 3º.** Caso o (a) candidato (a) não compareça às etapas dispostas nos incisos VI a VIII ficará impossibilitado de ocupar a vaga na CEU por ausência em etapa (s) obrigatória (s) do processo seletivo.

## **CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA**

**Art. 11.** O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

<b>Nº</b>	<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODOS</b>
1.	Publicação do Edital	26 de junho de 2023
2.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 26 de junho a 04 de julho de 2023
3.	Análise da inscrição <i>on-line</i>	De 26 de junho a 05 de julho de 2023
4.	Resultado Preliminar	A partir de 05 de julho de 2023



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

5.	Período de envio de Recursos	Até 48 h após a publicação do Resultado Preliminar
6.	Avaliação dos Recursos	De 05 a 10 de julho de 2023
7.	Resultado Final	A partir de 10 de julho de 2023
8.	Habilitação	De 11 a 14 de julho de 2023
9.	Entrevista	De 11 a 14 de julho de 2023
10.	Reunião Ampliada	19 de julho de 2023
11.	Início da vigência das vagas	Julho de 2023
12.	Término da vigência das vagas	Fevereiro de 2024

## **CAPÍTULO VII – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 12.** A inscrição neste processo seletivo será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

**Art. 13.** O período de inscrições será de **26 de junho a 04 de julho de 2023**.

**Art. 14.** Para a realização da inscrição, o (a) discente com cadastro APTO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba “PROCEUS – Vaga na CEU Belém 2023 – Intervalar”;
- IV. Ler e declarar estar ciente dos Termos de Veracidade e Concordância;
- V. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente;
- VI. Clicar em “Justificativa” e informar/digitar a motivação de solicitação de vaga na CEU – Belém;
- VII. Clicar em “concluir e enviar para análise”, sendo assim efetivada a inscrição no processo seletivo.

**Art. 15.** Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização pelo (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 11 deste edital.

**Art. 16.** A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

## **CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

**Art. 17.** A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), relacionadas em ordem decrescente.

**§ 1º.** Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-á as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

**§ 2º.** A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública no site da SAEST.

**§ 3º.** A depender da classificação/posição do (a) discente na lista, definida pela pontuação no CADGEST, o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido (a) ou compor Cadastro de Reserva.

**Art. 18.** Será observada, com base no CADGEST, a seguinte ordem de desempate:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

<b>Critérios de desempate por ordem de prioridade</b>	
Se empate	Menor renda familiar
Persistindo o empate	Cursando a primeira graduação
Persistindo o empate	Maior idade

## **CAPÍTULO IX - DO RECURSO**

**Art. 19.** O recurso deverá ser impetrado até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

**§1º.** O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

**§2º.** São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "PROCEUS – Vaga na CEU Belém 2023 – Intervalar";
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".

**§3º.** Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

**§4º.** Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

**§5º.** Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>.

## **CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO**

**Art. 20.** A etapa da Habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 11 deste Edital.

**Art. 21.** A Habilitação deverá ser realizada por todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) com a Vaga na CEU – Belém.

**Art. 22.** A Habilitação consiste em preencher a ficha de cadastro da CEU – Belém e apresentar os seguintes documentos no SIGAEST:

- I. Uma (01) foto 3x4.
- II. Atestado ou Declaração de Matrícula (do período letivo vigente).
- III. O TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DE VAGA NA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UFPA - BELÉM, conforme modelo disponível no ANEXO I deste edital.

**Parágrafo Único.** O Termo deverá ser completamente preenchido e assinado (não serão aceitas assinaturas digitalizadas, digitadas, recortadas, coladas), bem como devidamente datado.

## **CAPÍTULO XI – DA ENTREVISTA**

**Art. 23.** A etapa da entrevista será realizada no período estabelecido no Art. 11 deste edital.

**Parágrafo Único.** A entrevista ocorrerá de forma presencial e é etapa OBRIGATÓRIA para a efetiva ocupação da Vaga na CEU – Belém.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 24.** Serão convocados (as) para a etapa de entrevista todos (as) os (as) candidatos (as) com parecer de DEFERIDO após Resultado Final, conforme o número de vagas disponíveis e respeitada a natureza da vaga (masculino ou feminino).

**Art. 25.** A entrevista será realizada por pelo menos dois (02) profissionais que compõem a Equipe Técnica da SAEST/UFPA.

**Art. 26.** A convocação para entrevista será enviada ao e-mail cadastrado pelo (a) candidato (a) no SIGAEST, após a publicação do Resultado Final, com pelo menos um (01) dia de antecedência da data agendada.

**§ 1º.** A data, o horário e o local da entrevista, bem como outras informações necessárias, serão indicados no e-mail de convocação de que trata este artigo.

**§ 2º.** Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) consultar as informações disponibilizadas sobre o agendamento da entrevista.

**§ 3º.** Desde que comprovadamente enviado, a SAEST não se responsabilizará pelo não recebimento/visualização do e-mail de convocação para entrevista pelo (a) discente, por qualquer motivo.

**§ 4º.** O (A) candidato (a) que não comparecer à entrevista será desligado do PROCEUS, ocasionado a perda da vaga de que trata este edital, salvo se apresentar Atestado Médico à SAEST que informe a impossibilidade de comparecimento na data, horário e local agendados.

**§ 5º.** O Atestado Médico, de que trata o parágrafo anterior, deverá conter o CID, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID – 10), e deve ser encaminhado para o e-mail [ceubelem@ufpa.br](mailto:ceubelem@ufpa.br) com até duas horas (2h) de antecedência do horário agendado para a entrevista. O assunto do e-mail deverá ser “ENTREVISTA CEU BELÉM – ATESTADO MÉDICO”.

**§ 6º.** Nos casos de que tratam os parágrafos 4º e 5º, será realizado o reagendamento da entrevista, a ser informado no SIGAEST, não cabendo novo reagendamento. Caso o (a) candidato (a) esteja com impedimento de locomoção temporário, comprovado por Laudo/Atestado Médico, a entrevista poderá ocorrer remotamente por meio de plataforma digital a ser informada no reagendamento, em caráter excepcional.

## **CAPÍTULO XII – DA OCUPAÇÃO DA VAGA**

**Art. 27.** O (A) discente selecionado (a) para ocupar a Vaga na CEU – Belém terá o prazo máximo de dez (10) dias consecutivos, a contar da data da Reunião Ampliada, para ocupá-la.

**§ 1º.** A vaga na CEU – Belém é de caráter pessoal e intransferível.

**§ 2º.** O (A) discente deverá ocupar a vaga na CEU – Belém somente nos períodos em que possuir matrícula ativa, conforme a vigência da vaga (3º período letivo de 2023 e 1º período letivo de 2024, conforme os calendários acadêmicos da UFPA).

**§ 3º.** Em relação ao disposto no parágrafo anterior, não será permitida a permanência de objetos/pertences pessoais do (a) morador (a) na CEU – Belém fora do (a) período (a) de vigência da vaga.

**Art. 28.** As vagas na CEU – Belém serão preenchidas, preferencialmente, por alunos de graduação e, ocorrendo vagas remanescentes, estas poderão ser disponibilizadas, através de processo seletivo posterior, em até 10% a alunos de pós-graduação stricto sensu da UFPA que não tenham vínculo empregatício e alunos em trânsito na UFPA.

**Art. 29.** Os (As) discentes contemplados (as) com Vaga na CEU – Belém comprometem-se a respeitar e cumprir as normas e regras estabelecidas no Regulamento Geral das Casas de Estudante da UFPA vigente e no Regimento Interno da CEU – Belém vigente, sobre os quais não poderão alegar desconhecimento.

## **CAPÍTULO XIII – DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE PEDAGÓGICA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 30.** O (A) candidato (a) contemplado com Vaga na CEU – Belém terá o seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de vigência da vaga. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica Pedagógica da SAEST através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA. São critérios da análise pedagógica, cumulativamente:

- I. Manter-se com o Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos de vigência da vaga.
- II. Não obter CRPL menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante a vigência da vaga.
- III. Estar matriculado (a) em todas as disciplinas do bloco correspondente aos períodos letivos, durante a vigência da vaga.
- IV. Não reprovar em mais de 50% das disciplinas matriculadas durante a vigência da vaga.

§ 1º. O (A) discente assistido (a) deverá observar o tempo regular para conclusão do curso de graduação, ficando sujeito (a) a perda da vaga, caso ultrapasse mais de dois períodos letivos, além do tempo regular para conclusão do curso.

§ 2º. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art. 30 deste Edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar à SAEST, através do e-mail [ceubelem@ufpa.br](mailto:ceubelem@ufpa.br), uma justificativa, por escrito e em conjunto com a Faculdade à qual é vinculado (a), relativa à situação acadêmica vivenciada.

**Art. 31.** Para avaliação psicossocial/pedagógica considerar-se-á:

- I- Relatório fornecido pela Coordenação Interna da CEU sobre o (a) candidato (a) relativo à sua participação e comportamento em relação ao cumprimento das normas de convivência.
- II- A ficha de cadastro do (a) candidato (a), observando as ocorrências (advertências e/ou repreensões), o Regulamento Geral das CEUS/UFPA vigente aprovado pela Resolução/CONSUN/UFPA N. 844, de 06 de outubro de 2022.
- III- O desempenho acadêmico do (a) candidato (a), considerando o disposto na Regulamento da Moradia Estudantil.
- IV- Frequência obtida pelo (a) candidato (a) no curso, de no mínimo 75%, no período de vigência da vaga na CEUS.

§1º. O (a) candidato (a) que for reprovado (a) por frequência, no período de vigência da vaga na CEU, ficará sujeito a não renovação.

§2º. O (a) candidato (a) residente que incidiu em quaisquer das sanções previstas no Regulamento das CEUS/UFPA aprovado pela Resolução/CONSUN/UFPA N. 844, de 06 de outubro de 2022, ficará sujeito a não renovação.

**CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 32.** Durante a vigência da Vaga, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

- I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto.
- II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com CRPL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de vigência da vaga.
- III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.
- IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.
- V. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### GABINETE DA REITORIA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- VI. Informar à SAEST qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.
- VII. Informar imediatamente à SAEST em caso de mudança de curso.
- VIII. Levar para a CEU – Belém seus utensílios de uso pessoal, como: lençol, travesseiro, fronha, toalha, materiais de higiene pessoal, dentre outros materiais de mesma natureza.
- IX. Manter-se ciente sobre o cumprimento de regras, dentre elas colaborar para o bom convívio com os demais residentes.
- X. Zelar pela conservação do prédio, mobiliário, equipamentos e utensílios da CEU – Belém.
- XI. Cumprir as regras e normas previstas no Regulamento Geral das Casas de Estudante da UFPA vigente e no Regimento Interno da CEU – Belém vigente.
- XII. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.
- XIII. Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).
- XIV. Em caso de desistência, solicitar por escrito ou por e-mail [ceubelem@ufpa.br](mailto:ceubelem@ufpa.br) o cancelamento da concessão da vaga.
- XV. Atender às convocações da SAEST realizadas por e-mail, telefone ou chamada pública no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

**Art. 33.** Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, através do e-mail [ceubelem@ufpa.br](mailto:ceubelem@ufpa.br), conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

**Parágrafo Único.** O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para análise da situação.

## CAPÍTULO XV – DO CANCELAMENTO

**Art. 34.** O (a) discente terá a Vaga na CEU – Belém cancelada, devendo desocupá-la, sem prejuízo das demais condicionalidades dispostas no Regulamento da Casa de Estudantes Universitários da UFPA (CEUS/UFPA) regido pela Resolução/CONSUN/UFPA nº 844, de 06 de outubro de 2022, se:

- I. Descumprir as obrigações constantes neste Edital.
- II. For penalizado por meio de processo apuratório por infringir alguma das proibições previstas no Regulamento da CEU/UFPA e Código de Ética da UFPA.
- III. Trancar ou cancelar o curso de graduação.
- IV. Concluir o curso de graduação.
- V. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.
- VI. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse a renda per capita de um e meio (1,5) salário mínimo vigente.
- VII. Apresentar pendência de prestação de contas do Auxílio Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e/ou SCDP/UFPA.
- VIII. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.
- IX. Não receber ou atender, bem como qualquer outro membro do grupo familiar, a Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### GABINETE DA REITORIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Parágrafo Único.** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento da vaga do (a) discente na CEU – Belém.

**Art. 35.** Não configurará o cancelamento da vaga se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

**Parágrafo Único.** O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a SAEST através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao e-mail [ceubelem@ufpa.br](mailto:ceubelem@ufpa.br).

## CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** Todos os resultados serão divulgados no site da SAEST através do endereço <https://www.saest.ufpa.br/portal/> em datas e prazos informados no Art. 11 deste Edital.

**Art. 37.** A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão da vaga, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

**Parágrafo Único.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Casa de Estudantes Universitários – PROCEUS, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 38.** Em caso de denúncia, a vaga do (a) discente na CEU – Belém poderá ser cancelada, desde que comprovada, pela Equipe Técnica da SAEST, a sua veracidade.

**Art. 39.** No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão da vaga na CEU – Belém, ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

**Art. 40.** A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 41.** As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na SAEST ou através do telefone (91) 3201-7346 ou do e-mail [ceubelem@ufpa.br](mailto:ceubelem@ufpa.br).

**Art. 42.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

**Art. 43.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 26 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 Ronaldo Marcos de Lima Araujo  
Data: 23/06/2023 14:52:38-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Ronaldo Marcos de Lima Araujo**  
Superintendente de Assistência Estudantil  
Portaria 1929/2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DE VAGA NA CASA DO ESTUDANTE  
UNIVERSITÁRIO DA UFPA - BELÉM**

Eu, \_\_\_\_\_, aluno (a) do curso \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente e cumprir durante minha permanência na Casa de Estudantes Universitários da UFPA – Campus Belém (CEU Belém) as normas regimentais vigentes referentes: Ao **Código de Posturas da UFPA**, contido na resolução nº 657 CONSUN, de 23 de dezembro de 2008, ao **Regulamento da Casa de Estudantes Universitários da UFPA (CEUS/UFPA)**, contido na Resolução/CONSUN/UFPA nº 844, de 06 de outubro de 2022 e ao Regimento Interno da Casa do Estudante Universitário da UFPA – Belém. Visando uma boa convivência na CEU, COMPROMETO-ME, também:

1. Cumprir o Regulamento da CEU e o Regimento Interno da Casa do Estudante Universitário da UFPA – Belém;
2. Cumprir o Código de Postura da UFPA;
3. Manter clima de compreensão e respeito com os (as) demais residentes, assim como conduta coerente e compatível com a convivência comunitária;
4. Zelar pela limpeza interna, principalmente dos quartos e preservação do prédio;
5. Participar de reuniões e assembleias da CEU;
6. Respeitar, acatar e cumprir as deliberações decididas no coletivo das reuniões e assembleias da CEU, desde que não descumpra o regulamento da CEU e o código de Postura da UFPA;
7. Respeitar o horário estabelecido referente ao silêncio após as **22h**;
8. Comunicar aos representantes ou coordenação da CEU, qualquer fato extraordinário, que prejudique a ordem e a boa convivência dentro da casa;
9. Comunicar a Coordenação Administrativa da CEU-Belém, as ausências superiores a 24h, externando os motivos do fato;
10. Comparecer às reuniões agendadas, participar das atividades planejadas e atender as convocações da SAEST;
11. Solicitar pedido de Renovação na moradia estudantil em tempo hábil;
12. Comunicar a SAEST/UFPA a desistência da vaga ou saída da CEU antes do término da vigência da vaga, por escrito, via SIGAEST;
13. Cumprir as tarefas acordadas nas reuniões internas da CEU;
14. Não hospedar e/ou permitir pernoite de terceiros na CEU em hipótese alguma;
15. Não permitir o acesso de pessoas que não sejam moradores ou hóspedes autorizados na CEU além da área de convivência sem conhecimento e autorização prévia da SAEST;
16. Não permitir, em hipótese alguma, que visitantes utilizem de forma irregular e/ou indevida equipamentos, mobiliários ou qualquer item da CEU;
17. Utilizar de forma racional e responsável os bens e serviços, bem como recursos de fornecimentos de energia elétrica, água, alimentos e gás de cozinha disponibilizados pela CEU;
18. Não levar ou manter animais no interior ou cercanias da CEU;
19. Não promover na CEU atividades culturais sem conhecimento e autorização prévia da SAEST/UFPA;
20. Não manter ou ingerir álcool, cigarros e/ou drogas ilícitas nas dependências da CEU;
21. Não manter e/ou usar caixa de som amplificada nas dependências internas e externas da CEU de forma a prejudicar os demais moradores e vizinhos da comunidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

22. Não danificar, por qualquer meio, o patrimônio da Universidade e estruturas das dependências da CEU, tal como paredes, portas, janelas, grades, maçanetas, fechaduras, mobiliários, utensílios e equipamentos, casos em que, além de penalidades previstas em Lei por danos ao Patrimônio Público, ficarão obrigados a reparar tal dano;
23. Manter -se com Coeficiente de Rendimento no mínimo 5,0 (REGULAR) durante todo o período do gozo da vaga na CEU;
24. Não ficar reprovado (a) em mais de duas disciplinas por conceito ou frequência por dois (02) semestres consecutivos ao longo da vigência da vaga;
25. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular;
26. Manter o cadastro no SIGAEST atualizado, realizando sempre que necessário, alterações de telefones, endereços residenciais (origem e/ou atual) e eletrônicos;
27. Ocupar a vaga na CEU, sendo responsável em levar meu material pessoal (lençóis, travesseiros, fronhas, toalhas, material de higiene pessoal, etc.) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação para ocupação da vaga;
28. Não introduzir móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos particulares que ocupem espaços nos ambientes da CEU;
29. Não cozer e armazenar alimentos, utilizar utensílios domésticos (panelas, talheres, copos, etc.) ou realizar lavagem de roupas, em quaisquer ambientes da CEU, que não seja àquele específico para tal;
30. Não retirar, alugar ou ceder, qualquer que seja o motivo, bens e móveis da CEU.

O presente Termo de Compromisso encontra-se vigente conforme o Edital vigorante.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Assinatura do (a) discente